



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Consulta Pública n° 941, de 5 de novembro de 2020
D.O.U de 11/11/2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de novembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o LMR de 0,1 para 0,8 mg/kg para a cultura da maçã, inclui as frases: l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,1 mg/kg p.c. (fonte: JMPR*, 2005), *-The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues e m) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Acetamiprido, na monografia do ingrediente ativo **A29 – Acetamiprido**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.004208/2015-63

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A29 – Acetamiprido, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes

de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

Relator: Rômison Rodrigues Mota

Proposta: Alterar o LMR de 0,1 para 0,8 mg/kg para a cultura da maçã, incluir as frases: l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,1 mg/kg p.c. (fonte: JMPR*, 2005), *-The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues e m) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Acetamiprido.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
A29	ACETAMIPRIDO

A29 – Acetamiprido

a) Ingrediente ativo ou nome comum: ACETAMIPRIDO (acetamiprido)

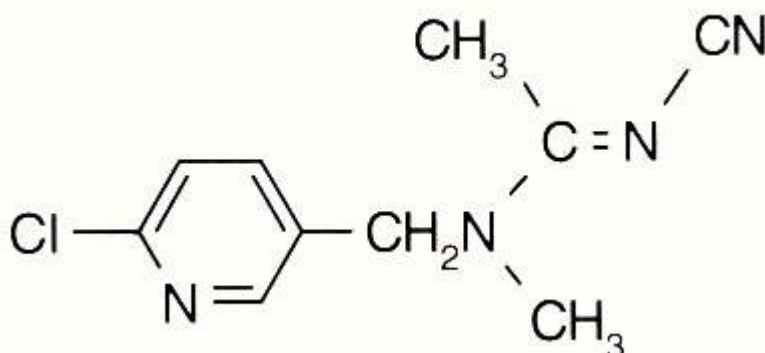
b) Sinonímia: NI-25

c) N° CAS: 135410-20-7

d) Nome químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine

e) Fórmula bruta: C₁₀H₁₁ClN₄

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Neonicotinóide

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019

j) Uso agrícola e Limite Máximo de Resíduos (LMR): autorizado conforme indicado a seguir:

Tabela: uso agrícola e LMR para as culturas autorizadas para o ingrediente ativo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacate ¹	Foliar	0,01	15 dias
Abacaxi ¹	Foliar	0,01	15 dias
Abobora ¹	Foliar	0,2	3 dias
Abobrinha ¹	Foliar	0,2	3 dias
Acelga ¹	Foliar	1,0	3 dias
Agrião	Foliar	1,0	3 dias
Alface	Foliar	1,0	3 dias
Algodão	Foliar	1,0	7 dias

	Sementes		(1)
Alho ¹	Foliar	0,01	3 dias
Almeirão ¹	Foliar	1,0	3 dias
Alstroemeria	Foliar	UNA	
Alyssum	Foliar	UNA	
Amaryllis	Foliar	UNA	
Ameixa	Foliar	0,2	3 dias
Amendoim ¹	Sementes Foliar	0,15	(1) 7 dias
Arroz	Foliar Sementes	0,3	30 dias (1)
Aveia ¹	Foliar	1,0	7 dias
Azaléa	Foliar	UNA	
Batata	Foliar	0,5	7 dias
Batata-doce	Foliar	0,03	15 dias
Berinjela	Foliar	0,7	1 dia
Beterraba	Foliar	0,03	15 dias
Boca de Leão	Foliar	UNA	
Brócolis	Foliar	0,1	3 dias
Café	Tronco Foliar	0,2	30 dias 40 dias
Caju ¹	Foliar	1,0	3 dias
Cana indica	Foliar	UNA	
Caqui ¹	Foliar	0,3	3 dias
Carambola ¹	Foliar	0,3	3 dias
Cebola	Foliar	0,01	3 dias
Celósia	Foliar	UNA	
Centeio ¹	Foliar	1,0	7 dias
Cevada ¹	Foliar	1,0	7 dias
Chalota ¹	Foliar	0,01	3 dias
Chicória ¹	Foliar	1,0	3 dias
Citros	Tronco Foliar	0,5	60 dias 3 dias
Chuchu ¹	Foliar	0,2	3 dias
Coleus	Foliar	UNA	
Couve ¹	Foliar	0,1	3 dias
Couve-chinesa ¹	Foliar	0,1	3 dias
Couve-de-bruxelas ¹	Foliar	0,1	3 dias
Couve-flor ¹	Foliar	0,1	3 dias
Cravo	Foliar	UNA	
Ervilha ¹	Foliar	0,15	7 dias
Espinafre	Foliar	1,0	3 dias
Estévia ¹	Foliar	1,0	3 dias
Eucalipto	Foliar	UNA	
Euonymus	Foliar	UNA	
Feijão	Foliar Sementes	0,15	7 dias (1)
Feijão-caupi ¹	Foliar	0,15	7 dias
Feijão-fava ¹	Foliar	0,15	7 dias
Feijão-guandu ¹	Foliar	0,15	7 dias
Feijão-mungo ¹	Foliar	0,15	7 dias
Feijão-vagem ¹	Foliar	0,15	7 dias
Figo ¹	Foliar	0,3	3 dias

Fumo	Foliar	UNA	
Gardênia	Foliar	UNA	
Gerânio	Foliar	UNA	
Gérbera	Foliar	UNA	
Gladíolos	Foliar	UNA	
Goiaba	Foliar	1,0	3 dias
Grão-de-bico ¹	Foliar	0,15	7 dias
Hortênsia	Foliar	UNA	
Jiló	Foliar	0,7	1 dia
Lantana	Foliar	UNA	
Lentilha ¹	Foliar	0,15	7 dias
Lírio	Foliar	UNA	
Lisianthus	Foliar	UNA	
Maçã	Foliar	0,8	7 dias
Mamão	Foliar	0,1	3 dias
Mandioca	Foliar	0,03	15 dias
Manga	Foliar	0,01	15 dias
Mangaba ¹	Foliar	1,0	3 dias
Maracujá ¹	Foliar	0,01	28 dias
Margarida	Foliar	UNA	
Marmelo ¹	Foliar	0,2	3 dias
Maxixe ¹	Foliar	0,2	3 dias
Melancia	Foliar	0,2	3 dias
Melão	Foliar	0,2	3 dias
Milheto ¹	Foliar	0,05	7 dias
Milho	Foliar Sementes	0,05	7 dias (1)
Mostarda ¹	Foliar	1,0	3 dias
Nectarina ¹	Foliar	0,2	3 dias
Nêspera ¹	Foliar	0,2	3 dias
Pastagem	Foliar	1,0	3 dias
Pepino	Foliar	0,2	3 dias
Pera ¹	Foliar	0,2	3 dias
Pêssego	Foliar	0,2	3 dias
Pimenta	Foliar	0,7	1 dia
Pimentão	Foliar	0,7	1 dia
Pinhão-manso	Foliar	UNA	
Pitósporo	Foliar	UNA	
Quiabo	Foliar	0,7	1 dia
Repolho	Foliar	0,1	3 dias
Rosa	Foliar	UNA	
Rúcula ¹	Foliar	1,0	3 dias
Ruscus	Foliar	UNA	
Sálvia	Foliar	UNA	
Sedum makinoi	Foliar	UNA	
Soja	Foliar Sementes	0,06	14 dias (1)
Sorgo ¹	Foliar	0,05	7 dias
Tomate	Foliar	0,5	3 dias
Trigo	Sementes Foliar	1,0	(1) 7 dias
Triticale ¹	Foliar	1,0	7 dias
Uva	Foliar	0,3	3 dias
Verbena	Foliar	UNA	

Vinca	Foliar	UNA
Zinnia	Foliar	UNA

¹ Inclusão de cultura solicitada pela Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

UNA = Uso Não Alimentar

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA): 0,024 mg/kg p.c.

l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,1 mg/kg p.c. (fonte: JMPR*, 2005).

***-The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues.**

m) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Acetamiprido.

n) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: uso profissional por entidades especializadas ou órgãos públicos competentes.

Entidades especializadas	Concentração máxima permitida
Líquidos premidos ou não	20 % p/p
Pó	20 % p/p
Isca	5 % p/p
Gel	5 % p/p

Resolução RE nº 144 de 18/01/10 (DOU de 19/01/10)

Resolução RE nº 2.140 de 13/05/10 (DOU de 17/05/10)

Resolução RE nº 4.066 de 25/10/13 (DOU de 28/10/13)

Resolução RE nº 1.064 de 08/04/15 (DOU de 09/04/15)

Resolução RE nº 1.893 de 15/07/16 (DOU de 18/07/16)

Resolução RE nº 3.325 de 09/12/16 (DOU de 12/12/16)

Resolução RE nº 648 de 10/03/17 (DOU de 13/03/17) – Retificada no D.O.U. n.48 de 12/03/2018, seção 1, página 55.

Resolução RE nº 2.035 de 28/07/17 (DOU de 31/07/17)

Resolução RE nº 28 de 04/01/18 (DOU de 08/01/18)

Resolução RE nº 286 de 01/02/18 (DOU de 05/02/18)

Resolução RE nº 2.971 de 30/10/18 (DOU de 01/11/18) – Retificada no D.O.U. n.247 de 26/12/2018, seção 1, página 53.

Resolução RE nº 2.111, de 1/8/2019 (DOU de 5/8/2019)

Resolução RE nº 301, de 30/01/2020 (DOU de 03/02/2020)

Resolução RE nº 1.388, de 04/05/20 (DOU de 06/05/20)

Resolução RE nº 3.458, de 08/09/20 (DOU de 08/09/20)